



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento nº 086/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Sra. **ALINE LIMA DO NASCIMENTO**, sem indicação do CPF em razão da necessidade de proteção de dados previstos na LGPD, com objetivo de obter declaração de comparecimento, na data de 16/06/2023, na sede da administração pública para assumir o cargo de **BIOQUÍMICO** no Hospital Nair Alves Raimundo, seguindo as orientações do Edital nº 001/2023, Errata II de 10/02/2023.

Solicita, ainda, que conste na referida declaração a informação da anulação da vaga para qual foi convocada.

O requerente não apresenta anexos, motivo pelo qual passa-se a decidir:

É o relatório. Decido.

A requerente, de fato, foi aprovada e classificada em terceiro lugar no processo seletivo realizado para a formação de cadastro de reserva da Secretaria de Saúde, Edital nº 001/2022, para o cargo de Bioquímico e foi convocada através do Edital de Convocação nº 004 de 05 de junho de 2023.

Contudo, após a referida convocação e durante a adoção de procedimentos administrativos para verificação de regularidade procedural para elaboração do contrato temporário em nome da requerente, foi verificado pela administração pública municipal um erro na elaboração do edital da referida seleção simplificada, na medida em que apesar de ter sido indicado a necessidade de formação de cadastro de reserva para o cargo de **BIOQUÍMICO**, inexiste previsão legislativa que crie o referido cargo público de Bioquímico no município de Cachoeirinha-PE, conforme Lei 1.360/2022, lei que reformou e modernizou a estrutura dos cargos públicos no âmbito municipal.

Assim, considerando que os entes públicos são vinculados ao princípio da legalidade e que a administração pública deve afastar todo ato ilegal ou que não esteja regularmente previsto em lei, a administração pública publicou o ato nº 291/2023, declarando a anulação parcial do referido processo seletivo, para afastar o fornecimento de vaga para cargo que sequer existe no organograma funcional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

administração municipal.

Neste sentido, o teor da Súmula nº 346 do STF, segundo a qual “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e a Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ademais, como a vaga ofertada seria tão somente para a formação de cadastro de reserva e sequer houve o firmamento do contrato temporário, inexiste no caso em apreço a formalização de efeitos concretos.

Desse modo, INDEFIRO o requerimento em debate no que toca a eventual pretensão de contratação da requerente para a função de BIOQUÍMICO, vez que, como dito, tal vaga sequer poderia constar no referido edital, pois inexiste previsão legislativa que crie o cargo público de Bioquímico no município de Cachoeirinha-PE, conforme Lei 1.360/2022, lei que reformou e modernizou a estrutura dos cargos públicos no âmbito municipal.

No mais, defiro o requerimento de fornecimento de declaração de comparecimento para os motivos narrados no requerimento, pois é dever constitucional da administração pública o fornecimento de certidões aos cidadãos requerentes e interessados, desde que os dados solicitados façam referência à sua própria pessoa, não estejam gravados por sigilo ou que coloquem em risco o interesse público.

Cachoeirinha, 10 de julho de 2023.

Adyanne K. S. M. Costa
Secretaria de Administração

Adyanne Kelly Sôbral De Moraes Costa
- Secretaria de Administração -